



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho

**EMENTA:** Regulariza a vida escolar de Maria Joelma Vieira Vales Cordeiro.

**RELATORA:** Francisco Olavo Silva Colares

**SPU Nº 03325107-0**

**PARECER Nº 1081/2003**

**APROVADO EM: 16.12.2003**

## **I – RELATÓRIO**

O Núcleo Gestor, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e Comunidade Educativa da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria José Coutinho, do Município de Quiterianópolis, solicitam, no processo Nº 03325107-0, a regularização da vida escolar da aluna Maria Joelma Vieira Vales Cordeiro, por não haver apresentado desempenho satisfatório em Português e Matemática, ficando reprovada nas respectivas disciplinas, no ano escolar de 1999, na 8ª série, o que pode ser mostrado através da ficha escolar individual, mas não indicado no Diário de Turma.

A escola contava com dois instrumentais de avaliação/acompanhamento: ficha individual e diário de turma.

Ao ser observado o diário de turma da mesma aluna, esta apresenta desempenho satisfatório. A aluna foi aprovada em Matemática e realizou o processo de recuperação em Português, conforme artigo 24, inciso V da LDB, conseguindo aprovação. Ocorre, ainda, que na Ata de Resultados Finais do ano de 1999, enviada à SEDUC, com a relação de todos os alunos com os devidos resultados, por equívoco, consta a reprovação da aluna.

A aluna procurou a escola no ano de 2000 para ser matriculada na 1ª série do ensino médio e a escola aceitou a pretensão da mesma, pois se baseou no diário de turma.

Os professores se pronunciaram no processo a favor da validade da aprovação da aluna.

Ela cursou, com assiduidade e compromisso nos anos seguintes conseguindo plena aprovação. Cursou a 2ª e 3ª séries, nos anos de 2001 e 2002, com facilidade e bons resultados. Agora, em 2003, foi descoberta a controvérsia entre os documentos e a aluna necessita dos resultados para realizar vestibulares e continuar sua vida escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1081/2003

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A jurisprudência deste Conselho considerava regularizada a vida escolar do aluno que obtivera aprovação em disciplina em que fora reprovado em série anterior. A partir de julho de 2003, com a publicação do Parecer Nº 24/2003, do Conselho Nacional de Educação, o procedimento se modificou, tendo em vista que uma nota satisfatória não refez os conhecimentos que o aluno deveria ter adquirido.

No caso da aluna Maria Joelma Vieira Vales Cordeiro, ocorreu um erro lamentável e grosseiro da escola, com uma série de equívocos acumulados e geradores de danos à estudante, na 8ª série, no ano de 1999.

Cabe à escola reparar o erro cometido e sanar a grave situação. Os resultados do diário de turma indicaram a aprovação da aluna em Matemática e Português e tais resultados devem prevalecer e serem considerados como válidos.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pela aprovação da aluna Maria Joelma Vieira Vales Cordeiro, na 8ª série, no ano de 1999, conforme os resultados do diário de turma e advertir a escola para que seus secretários tenham mais cuidado e plena atenção na verificação absoluta dos resultados escolares.

A escola deverá retificar a ata de resultados finais referente à 8ª série, no ano de 1999, e enviá-la à SEDUC, fazendo constar o nome da aluna Maria Joelma Vieira Vales Cordeiro, como aprovada.

Na ficha individual da aluna deverá ser mencionado este Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Par/Nº 1081/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2003.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1081/2003
SPU	Nº	03325107-0
APROVADO EM:		16.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC